

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 39, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida na Ação Ordinária nº 0577503-34.2015.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, com data de Trânsito em julgado em 29 de maio de 2019, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II, grau C da carreira de Agente de Segurança Penitenciária a partir de 15 de setembro de 2015, devendo as promoções sucessivas ocorrer nos moldes delineados no art.3º do Decreto 44.769/2008.;"

resolve:

Art. 1º - Conceder A 3ª (Terceira) Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221645-3	DAVI DE SOUSA	ASP	III	C	IV	A	15.09.2019

09 1281034 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 38, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 9084009-31.2017.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível IV - grau A, da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, a contar do requerimento administrativo, qual seja, 10.07.2017.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução GAB SEAP Nº 020, 13 de março de 2019, publicada em 16 de março de 2019, que dispôs sobre progressão na carreira, a parte referente a servidora Celia Meireles Ferreira, Masp: 1217800-0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional em cumprimento ao Processo nº 9084009-31.2017.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na Carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Administração Prisional, promovendo a regularização em sua carreira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1217800.0	CELIA MEIRELES FERREIRA	ANEDS	II	A	IV	A	10.07.2017

ANEXO II

Progressão na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1217800.0	CELIA MEIRELES FERREIRA	ANEDS	IV	A	IV	B	10.07.2019

09 1281033 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 40, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 5031711-62.2019.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção e progressão horizontal e vertical para o nível IV, Grau C, por ser a primeira no qual exige formação superior, devendo ter início, dia 12/03/2019.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221527/3	ADAO LOPES DA SILVA	ASP	II	D	IV	C	12/03/2019

09 1281035 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 0007772-39.2018.8.13.0327, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo de 13 de setembro de 2017.

resolve:

Art. 1º - Revogar na RESOLUÇÃO SEAP Nº 016, 18 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre progressão concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor MASP: 1173625/3 - VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao citado processo.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR. 176-2017, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173625/3	VAGNER PEREIRA DOS SANTOS	ASP	II	D	III	C	13/09/2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173625/3	VAGNER PEREIRA DOS SANTOS	ASP	III	C	IV	A	13/09/2019

09 1281030 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental em 31/03/2017. Informa que o processo de Licenciamento encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM L.M., das 8:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação através do link http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia_conformeDeliberacao_Normativa_COPAM_nº_225/2018. (a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro. 1) LAC 1/LOC: *Vital Engenharia Ambiental S.A. – Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP; Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos Classe IIA, ou célula de disposição especial – Santana do Paraíso/MG - PA/Nº 00172/2000/009/2017 - Classe 4.

09 1281289 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foram CELEBRADOS os Termos de Ajustamento de Conduta dos empreendedores abaixo identificados:

* Maria José Pereira dos Santos Pires - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarens, etc) - Monte Azul/MG - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 08/10/2019. * Luiz Sanguinetti Azevedo/Fazenda Chão Vermelho, Assonhã e das Acácias - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Várzea da Palma/MG - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 09/10/2019.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

09 1281290 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

Prefeitura Municipal de Dolores De Campos – Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - Dolores De Campos/MG - PA/Nº 4745/2007/006/2019. 2. José Elias De Lima Oliveira – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura – São Miguel Do Anta/MG - PA/Nº 20765/2012/003/2019. 3. Lemos Soares Mineração Ltda – ME – Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – Muriae/MG – PA/Nº 24748/2018/003/2019.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

09 1281277 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) LAC 2 - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitantemente com a Licença de Operação: *Benedito do Carmo Souza Lavanderia Industrial ME - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos - Toledo/MG - PA/Nº 12911/2017/001/2018. Classe 4. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: Moinho Sul Mineiro S.A. - Para: J. Macedo S.A. - PA/Nº 00072/1987/003/2013. Validade: Prazo remanescente. 2) De: VHT Lavanderia Ltda. ME - Para: Victor Hugo Teixeira e Silva ME - PA/Nº 16971/2018/001/2019 - Validade: Prazo remanescente. 3) De: Darlan Taliari Toscano - Para: José Antônio Toscano - Protocolo nº 15589589/2018. Validade: Prazo remanescente.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi aprovada a EXCLUSÃO da condicionante do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: *Indústria Metalúrgica FRUM Ltda. - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Extrema/MG - PA/Nº 00174/1998/022/2017 - Classe 3. Aprovada a exclusão dos itens 3, 4 e 5 do anexo I do Parecer Técnico 0317444/2018.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

09 1281260 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Walid El Koury Daoud e Oro Participações e Negócios Ltda. - DNP: 830.458/2018, 830.459/2019 e 830.460/2018. - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. - Frutal/MG - PA nº 13540/2019/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. João Leonardo Borges / Fazenda Santa Clara. Lugar Ponte Velha e Córrego do Inhamê - Mat. 9.144, 21.710 e 5.859. - Suinocultura, avicultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. Coromandel/MG - PA nº 07480/2016/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. São Lucas Distribuidora de Petróleo Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhais, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG. PA nº 22044/2008/005/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

09 1281272 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Roger Geraldo Silva ME – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Diamantina/MG. PA nº 24825/2010/002/2019.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

09 1281210 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 03/10/2019 - pág.25 Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Nage Bou-Merhi Filho – Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração – Governador Valadares/MG - PA/Nº 05746/2014/002/2019. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

Leia-se:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. Nage Bou-Merhi Filho – Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração – Governador Valadares/MG - PA/Nº 05746/2014/002/2019. Motivo: impossibilidade Técnica

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto/EETE – Estação de tratamento de esgoto sanitário – Resplendor/MG - PA/Nº 18114/2013/003/2019. 2. COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto/EETE – Estação de tratamento de esgoto sanitário – Resplendor/MG - PA/Nº 18111/2013/003/2019.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. MTM Mineração Eireli - EPP – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Jampruca/MG - PA/Nº 12489/2015/002/2019. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

09 1281259 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.518, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. Altera a Deliberação Copam nº 991, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 17, de 10 de julho de 2019;

DELIBERA: Art. 1º- A alínea "d" do inciso I e a alínea "c" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam nº 991, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - (...)

(...)

d) (...)

Titular: Rogério Perdesoli de Lima

(...)

II - (...)

(...)

c) (...)

1º Suplente: Sílvia de Freitas Xavier".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

(a) HIDELEBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.519, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019. Altera a Deliberação Copam nº 989, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 17, de 10 de julho de 2019;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201910092322120110.